Prefeitura Municipal de Alfenas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Ofício n.º 173/2025/CG/PMA

Alfenas, 19 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Segue anexa resposta ao requerimento nº 31/2025 de autoria de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Esteves Pereira
Secretário Executivo

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador Matheus Paccini Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35)3698-2030 – Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Ofício nº 12/2025/PROCGER

Ilustríssimo Senhor
MATHEUS PACCINI PEREIRA
DD. Vereador do Município de Alfenas – MG

Assunto: Encaminha resposta requerimento 31/2025.

Alfenas, 18 de agosto de 2025.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº 31/2025, em que Vossa Senhoria solicita informações a respeito de fiscalização sobre os serviços prestados pela COPASA, temos a fazer as seguintes considerações:

I – A primeira indagação feita pelo ilustre edil é se a lei que regula a concessão de água e esgoto para a COPASA é fiscalizada pelo Município de Alfenas através de equipe e quais seriam os membros.

A fiscalização dos serviços prestados pela COPASA é disciplinada pelo artigo 13 da Lei Municipal 3.561/2003, o qual dispõe que o Município terá acesso a dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

O parágrafo único do mesmo artigo menciona que "a fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou entidade por ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários".

Cumpre enfatizar que o Município não dispõe de tal órgão técnico ou profissional capacitado para análise de qualidade da água ou efetividade do esgoto tratado, sendo necessário a contratação de empresa para tanto ou convênio com outras entidades.

Em relação à fiscalização de maquinário, equipamentos e atualização dos mesmos, há fiscalização periódica feita por integrantes da Secretaria de Desenvolvimento Estratégico.

A fiscalização por vazamentos em vias públicas, desperdício e falta de abastecimento é feita por demanda, através de denúncias recebidas no sistema de protocolo do Município.

A fiscalização é absolutamente efetiva, tanto que ao longo dos últimos 10 (dez) anos houve várias ações judiciais levadas a cabo pela Procuradoria do Município em razão de multas aplicadas pela fiscalização, havendo, atualmente, uma ação em que o Município restou vencedor e a COPASA recorreu junto ao Tribunal de Justiça, voltando para a primeira instância para que o Juiz de Primeiro Grau decida sobre necessidade de realização de perícia para fundamentar a condenação.

Também há 2 (dois) processos administrativos tramitando, já concluídos e em vias de ajuizar a execução em face da COPASA, também de descumprimento de obrigações definidas em lei – recomposição asfáltica (buracos).

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35)3698-2030 – Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

II – A segunda indagação busca saber se há medidas judiciais e administrativas tomadas pelo Executivo em razão de vazamento, desperdício e falta de abastecimento.

A regulamentação para tais situações encontra-se prevista entre os artigos 16 e 21 da Lei Municipal 3.561 de 3 de junho de 2003.

Para cada situação hipotética de descumprimento há a consequente penalização em UFPA's.

Assim, sempre que uma denúncia chega ao conhecimento do Município de forma concreta e que a apuração por fiscais aponta o possível descumprimento da Lei, há o consequente procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Sendo constatada em procedimento garantista, observado o contraditório e ampla defesa, a infração, há a imposição de penalidade.

Assim foi feito ao longo dos últimos anos, como dito no item anterior, gerando processos judiciais.

Logo, há fiscalização efetiva e eficiente, ainda que não haja uma comissão permanente para tanto; pois, o Município saiu vencedor em várisas demandas em face da COPASA.

III – A terceira indagação consiste em saber se, ao estabelecer comissão fiscalizadora haveria possibilidade de disponibilizar um canal de denúncias, principalmente através do "Conecta Alfenas", em relação a falhas na prestação de serviços da COPASA.

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35)3698-2030 – Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Inicialmente é de se salientar que a própria empresa possui sistema de reclamações, alertas e denúncias em seu sítio da internet, o qual funciona com razoável eficiência.

Também é de conhecimento difuso que a COPASA cumpre o dever de alertar sobre falta de abastecimento em casos específicos de obras ou alguma intervenção.

Logo, o canal de alertas, pedidos, denúncias e reclamações atende bem à população e cumpre com a obrigação da empresa.

Tal fato, porém, não retira o dever do Município de atender o cidadão e ser diligente na fiscalização das regras contratual e legalmente impostas.

Assim, temos que não só há possibilidade, como seria prudente e razoável que o Município tenha um mecanismo de denúncias, alertas e reclamações, ainda que não seja através de telefone – custo elevado e limitação de atendimento em razão de horários.

Fica a sugestão de que seja implantado um canal on-line ou e-mail para denúncias.

IV – Sem outras considerações a fazer no momento, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento que esta ilustre Casa Legislativa desejar.

Atenciosamente,

PROCURADORIA GERAL
Saulo Batista Goulart
Saulo Batista Goulart
Procurador-Geral
OAB-MG nº 150.899
Município de Alfenas-MG